



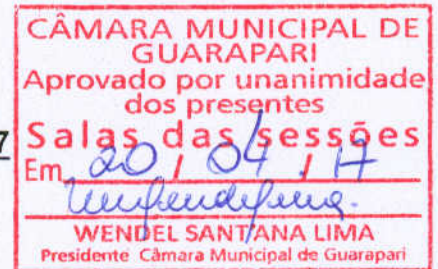
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador
Marcos Grijó



PROJETO DE LEI Nº. 021 / 2017



Dispõe sobre criação do monumento natural da Pedra do Índio no Município de Guarapari/ES e dá outras providências.

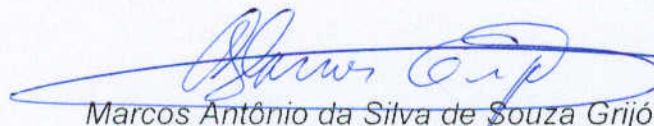
O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural da Pedra do Índio, localizado na área rural de Amarelos, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com os governos Estadual, Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para a conservação e desenvolvimento de atividades educativas no Monumento Natural da Pedra do Índio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Vereador Municipal



Guarapari/ES, 06 de março de 2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

**Gabinete do Vereador
Marcos Grijó**



JUSTIFICATIVA

Além das características naturais a serem preservadas, a Pedra do Índio localizada na área rural de Amarelos constitui-se em uma referência histórica na formação do território capixaba e brasileiro. É um monumento natural que deve ser preservado em todos os seus aspectos, garantindo uma significativa área de interesse ambiental não só para o município de Guarapari, como também para a preservação da memória histórica nacional. Constitui-se ainda em um símbolo e referência turística no Estado do Espírito Santo a nível nacional.

Com o objetivo de preservar a biodiversidade do local, desenvolver programas de educação ambiental, promover o turismo e o lazer e, acima de tudo, contribuir com a preservação do Patrimônio Cultural, esteio de nossa identidade nacional.


A legislação nacional, mais especificamente a Lei nº 9.985/00, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, encontramos o Monumento Natural que, como diz a Lei, "tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica." De modo, através desta proposição, sugerimos que crie o Monumento Natural da Pedra do Índio.

Contamos, assim, com o decisivo apoio de nossos Pares na Câmara Municipal para a aprovação deste projeto de lei.

LEGISLAÇÃO CITADA:

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Cordialmente,


Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
Guarapari/ES, 06 de março de 2017.
EM: 07 MAR. 2017
PROTOCOLO
Nº: 06731



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

13

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

PARECER N° 007 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 00675, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 675, de 2017, de autoria do ilustre Vereador Marcos Antônio da Silva de Souza Grijo, que tem como escopo a criação do Monumento Natural da Pedra do Índio, na localidade de Amarelos, neste Município.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 28 de março de 2017 na 008ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

14

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 24 30 da CRFB, bem como no artigo 250 § único, XII da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 00675 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.


ROSANGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 15 de maio de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 052/2017
Ref. Processo Administrativo nº. 08146/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 034/2017**, que apõe veto total ao Projeto de Lei nº. 021/2017, de autoria do **VEREADOR MARCO ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 16 MAI 2017
PROTOCOLO Nº <u>1457</u> <u>2</u>

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 15 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	16 MAIO 2017
PROTOCOLO	Nº: 1457



MENSAGEM Nº. 034/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 021/2017**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRIJÓ**, cujo teor é o seguinte “**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL DA PEDRA DO ÍNDIO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, constante do caderno processual administrativo nº. 8146/2017, que me foi apresentado.

A proposta aprovada por essa Insigne Casa de Leis não deve prosperar, visto que a pedra natural indicada na proposição, encontra-se deficitária em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional junto ao Cadastro Técnico Municipal (CTM), cópia anexa, não sendo possível a sua identificação, cópia anexa.

A medida, embora elogiável, não reúne condições de ser convertida em lei.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



6

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	16 MAIO 2017
PROTOCOLO	
Nº:	1457




DESPACHO

Processo Administrativo Nº. 8146/2017
Requerente: Câmara Municipal de Guarapari
Assunto: Encaminha PL Nº. 021/2017, aprovado.

Senhora Secretária,

Informamos que o **Projeto de Lei (PL) Nº. 021/2017**, aprovado pela Câmara Municipal, são imprecisas e, como óbvio, retratam deficitária, em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional, junto ao Cadastro Técnico Municipal.

Guarapari (ES), 02 de maio de 2017.


ANTÔNIO MANOEL SILVA MIRANDA
Supervisor do Cadastro Técnico Municipal